

Processo nº. 13508/2005/001/2007

Empreendimento: Medina Construções e Empreendimentos Ltda

Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

Endereço: Estrada municipal Capitólio – Guapé, km 2,5.

Classe/Porte: 3/M

Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação da Empresa Medina Construções e Empreendimentos Ltda., de autorização para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação para a implantação e manutenção de acesso (caminhos) dos lotes ao reservatório de Furnas, no empreendimento Loteamento Marinas Portobello, situado no perímetro urbano do município de Capitólio / MG.

Justificativa

Trata-se de empreendimento localizado às margens de curso de água, com aproveitamento turístico e de grande relevância ambiental e social. Onde toda e qualquer intervenção deve ser realizada mediante análise técnica, jurídica e “política”. A fim de se evitar maiores danos ao meio ambiente e prejuízos às futuras gerações.

*política (a arte de fazer o bem)

Conclusão

Após análise dos documentos juntados ao processo de licenciamento, visita in loco acompanhado pelos nobres conselheiros da URC/COPAM/ASF; Camilo de Lélis André Melo, representante da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS; Edécio José Cançado Ferreira, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais– FAEMG, além da minha pessoa, representantes do empreendimento, da Prefeitura e Codema de Capitólio, chegamos à seguinte conclusão:

Concordamos com o parecer único emitido pela SUPRAM/ASF, desde que sejam acrescentadas às seguintes condicionantes ao processo.

1 – Informar à SUPRAM/ASF e à Prefeitura Municipal de Capitólio os responsáveis legais pela abertura e manutenção das trilhas. Prazo 120 dias.

2 – Realizar a doação da área proposta para pagamento da compensação ambiental para Prefeitura Municipal de Capitólio que dará finalidade exclusiva para atividades de proteção ambiental. Prazo 120 dias

3 – Apresentar proposta de proteção jurídica para a área onde for realizada às intervenções. 120 dias.

4 – Adotar o modelo de **Trilha Ecológica** para abertura dos caminhos.

5 – Implantar programa de educação ambiental para funcionários, prestadores de serviço, fornecedores e condôminos nos termos da DN 110 e instalar sinalização de educação ambiental e lixeiras em locais de maior circulação de pessoas. Prazo 60 dias

OBS: O Dr. Marcos Antônio Ferreira Veloso, representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA justificou sua ausência na visita in loco.

É o parecer,

Pains, 14 de outubro de 2011

Dirceu de Oliveira Costa
Conselheiro/CODEMA/PAINS